



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 406/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28/09/2017, Título X - Do cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

a Resolução nº 495/18 - CIB/RS, que pactuou, como sistema regulador oficial no Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, os módulos GERCON (para regulação de consultas e exames), GERINT (para regulação de internações) e GERPAC (para autorização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade);

a Resolução nº 09/2022 - CIR Região 08 - Vale do Caí, que delibera a habilitação dos 10 (dez) leitos de UTI adulto tipo II para a Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul, do município de Sapucaia do Sul RS, CNES 2232162.

a documentação apresentada em processo PROA de nº 21/2000-0102647-7, de acordo com a legislação vigente;

a necessidade de aporte de recursos ao teto financeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 21/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Habilitação de 10 (dez) novos leitos de UTI Adulto ao SUS para o Hospital da Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul do município de Sapucaia do Sul, CNES 2232162, elevando a um total final de 20 leitos de UTI adulto.

Art. 2º - Solicitar ao Ministério da Saúde incremento de recursos ao teto financeiro do Estado, correspondentes a esta nova habilitação no valor de **R\$ 1.971.000,00 (hum milhão, novecentos e setenta e um mil reais)** ano, equivalente a **R\$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)** mês, correspondentes a uma taxa de ocupação de leitos de 90%.

Art. 3º - O Estabelecimento deverá disponibilizar estes leitos exclusivamente ao SUS e subordiná-los, após sua habilitação no Ministério da Saúde, ao Departamento de Regulação Estadual (DRE), não sendo possível a utilização dos mesmos sem a anuência do DRE, e com base nos preceitos da Resolução nº 495/18 - CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS